



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 212 / 2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26 , com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado a Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Coronel QOCBM **GEWRLY** Batista Melo, com CPF sob o nº 583.180.032-68, conforme Decreto nº 1331-P, de 24 de setembro de 2021, de outro lado, a empresa GLOBAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.160.717/0001-75 com sede, na Rua Frei José dos Inocentes, nº 85, Sala "A", Bairro Centro, CEP 69.005-330, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor Francimar Lopes de Brito, brasileiro, portador do RG nº09882618-SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº406.108.102-00, domiciliado na rua São João nº 51, Cinturão Verde, CEP 69.312-351 nesta Capital, com base nos termos do **Processo nº (19102.007059/2022.22)**, bem como em observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de sinalização que serão usados nas atividades rotineiras do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

1.2 Especificações do objeto:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONE DE SINALIZAÇÃO , na cor laranja, com base quadrada medindo 40cm x 40cm, com 75 cm de altura, fabricado em Material flexível, com proteção contra raios solares, resistente a intempéries (sol e chuva), com 2 ou 3 fitas adesivas refletivas, com rebaixo individual para proteção das mesmas, possuindo orifício para encaixe de pisca de advertência externo (sinalizador noturno) e passagem de correntes e fitas, com peso acima de ,5kg e que permita empilhamento para fácil armazenamento.	UNID	150
03	ROLO DE FITA ZEBRADA , plástica, sem adesivo, com 200 metros, na cor amarelo/preto.	UND	89
05		UND	18

CAVALETE PLÁSTICO , resistente, desmontável, na cor laranja, com faixas refletivas e com rebaixos para proteger as mesmas, com as medidas: comprimento 1,00m e altura 1,00m no mínimo.		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato se regerá pela Lei nº 8.666/93, em suas redações atuais e nos termos constantes no **Processo Administrativo nº 19102.007059/2022.22**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos serão fornecidos de forma única conforme quadro descritivo no item 1.2;

3.2 A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do CBMRR, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

3.3 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto será recebido:

3.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

3.3.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado;

3.4 Os licitantes vencedores devem efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.5 O atesto de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá ao Gestor do Contrato;

3.6 Todos os produtos deverão ser entregues em perfeita consonância com as especificações constantes no item 04 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (dias) corridos, contados da Requisição de solicitação do material à contratada;

3.7 Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal, no prazo e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;

3.8 A entrega do material deverá ser realizada no seguinte endereço: CGGLE/SEGAD – Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - Rua: Miguel Lupi Martins, nº 214 – São Pedro – Boa Vista-RR, no horário das 7h30m às 13h30m, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas;

3.9 O período de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato;

3.10 Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, acondicionados adequadamente, de forma a preservar a qualidade e as embalagens;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos deverão ter prazo de validade de acordo com o determinado pelo fabricante.

4.2 Os produtos que na data da entrega já tenham expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO MATERIAL

5.1. Os materiais deverão estar dentro do prazo de validade e deverá possuir garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação seguindo as recomendações do Código de Defesa do Consumidor em relação a cada produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e das cláusulas contratuais,

acompanhado de nota fiscal, que deverá constar detalhadamente a quantidade fornecida, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

2. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3. Fornecer número de telefone, e-mail e de fax para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE; especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
4. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para manuseio dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no manuseio dos produtos;
9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
12. A empresa adjudicatária ficará obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos melhores padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se á:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o CBMRR adotará as providências para pagamento no prazo de até 30 dias, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária em favor do fornecedor, de acordo com os dados bancários fornecidos pela empresa CONTRATADA, mediante a apresentação por parte do fornecedor das seguintes documentações devidamente atualizadas: Nota Fiscal/fatura discriminada, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL;
- a. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
- c. CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal;
- f. A apresentação de nota fiscal com incorreções, rasuras ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item anterior, implicará na devolução ao emitente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada junto a CONTRATANTE e condicionada à verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA;

8.2 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do DETRAN/RR, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A duração deste contrato será adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos atos referentes ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento do material objeto deste Contrato a CONTRATANTE será representada por servidores, designados fiscais do contrato;

10.2 O fiscal terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento;
- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar A CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- Recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes do contrato e solicitar sua substituição;
- Solicitar a CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado;

10.3 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante

especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993:

10.3.1 fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

10.3.2 .A verificação da qualidade dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

10.4 Os fiscais do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da quantidade pactuada, sem perda da qualidade do produto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor e/ou Fiscais do Contrato designados para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

11.1. O valor médio estimado será de R\$30.078,05 (trinta mil e setenta e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas com a aquisição ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-las serão assegurados no Orçamento do CBM/RR, através do:

- **Unidade Orçamentária:** 19601

- **Programa de Trabalho:** 06.182.12.2449

- **Elemento de Despesa:** 33.90.30

- **Fonte de Recursos:** 150/650

- **Tipo de Empenho:** Estimativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1 Caso a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Ficará impedida de contratar com o CBM/RR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

13.1.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.1.3 Não manter a proposta;

13.1.1.4 Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.1.1.5 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.1.2.1 Advertência;

13.1.2.2 Multa:

13.1.2.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos em vigor.

13.1.2.2.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor das aquisições adjudicadas.

13.1.2.2.3 O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CBM/RR à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até dois anos.

13.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77, pelos motivos previstos no artigo 78, por qualquer das formas estabelecidas no art. 79, e com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;
- b. determinada por ato da CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se o CONTRATANTE com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;
- c. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- d. judicial, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

16.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE:

GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto nº 1331-P, 24 de setembro de 2021

PELA CONTRATADA:

FRANCIMAR LOPES DE BRITO

Representante da Contratada
CPF nº 406.108.102-00

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francimar Lopes de Brito, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 15:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 13/09/2022, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6090563** e o código CRC **CDC15245**.